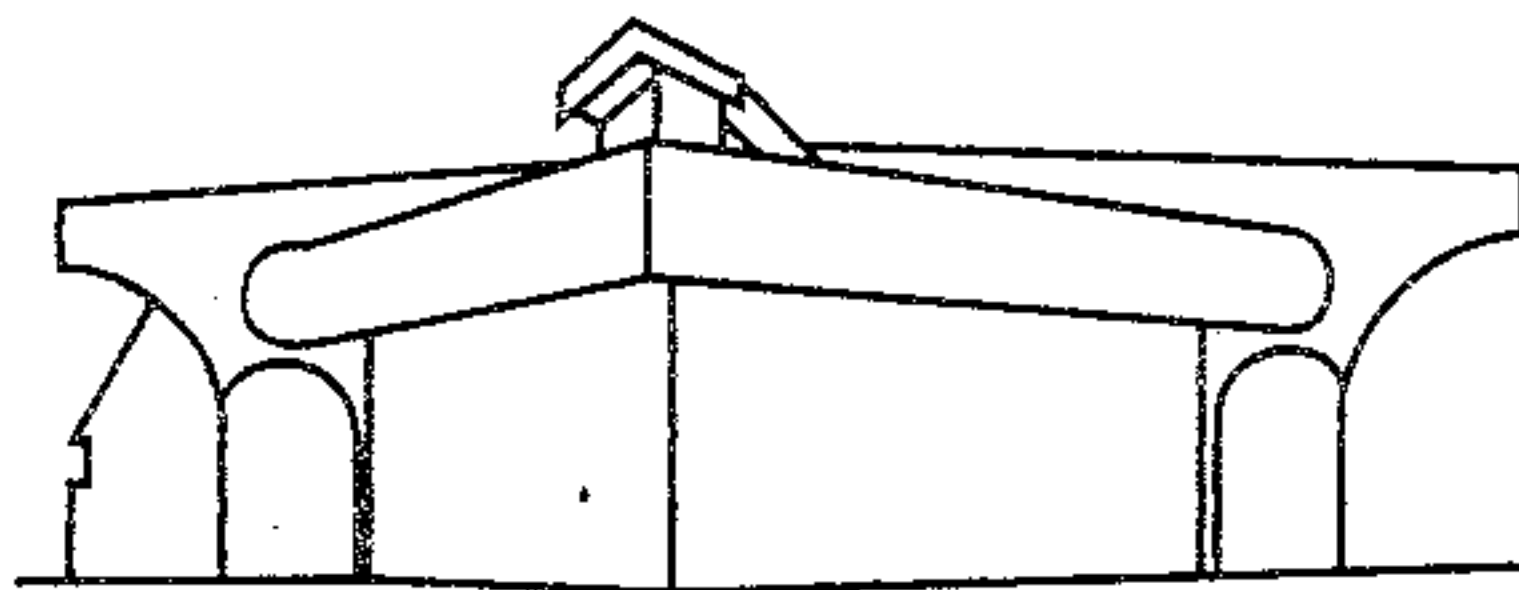




Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 82, de 06/07/2010

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

Dispõe sobre a reformulação do regime de adiantamento de despesas de viagens da Câmara Municipal e a revogação da Resolução nº 35, de 03/09/2003

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – O regime de adiantamento de despesas de viagens da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, instituído pela Resolução nº 35, de 03/09/2003, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta Resolução.

Art. 2º – O regime de adiantamento para cobrir despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, será levado a efeito após a devida autorização ou designação efetuada pela autoridade competente.

Parágrafo Único – São consideradas despesas de viagem aquelas efetuadas com transporte, combustíveis, estadia, alimentação, pedágios, táxis, fotocópias e inscrição em eventos de interesse público.

Art. 3º – A realização das despesas de viagens aludidas no artigo anterior serão autorizadas:

I – Ao Vereador que for designado para missão parlamentar;

II – Ao Vereador que requisitar a participação em cursos, simpósios ou congressos de interesse direto do Poder Legislativo e que contribuam para a melhoria do exercício da vereança;

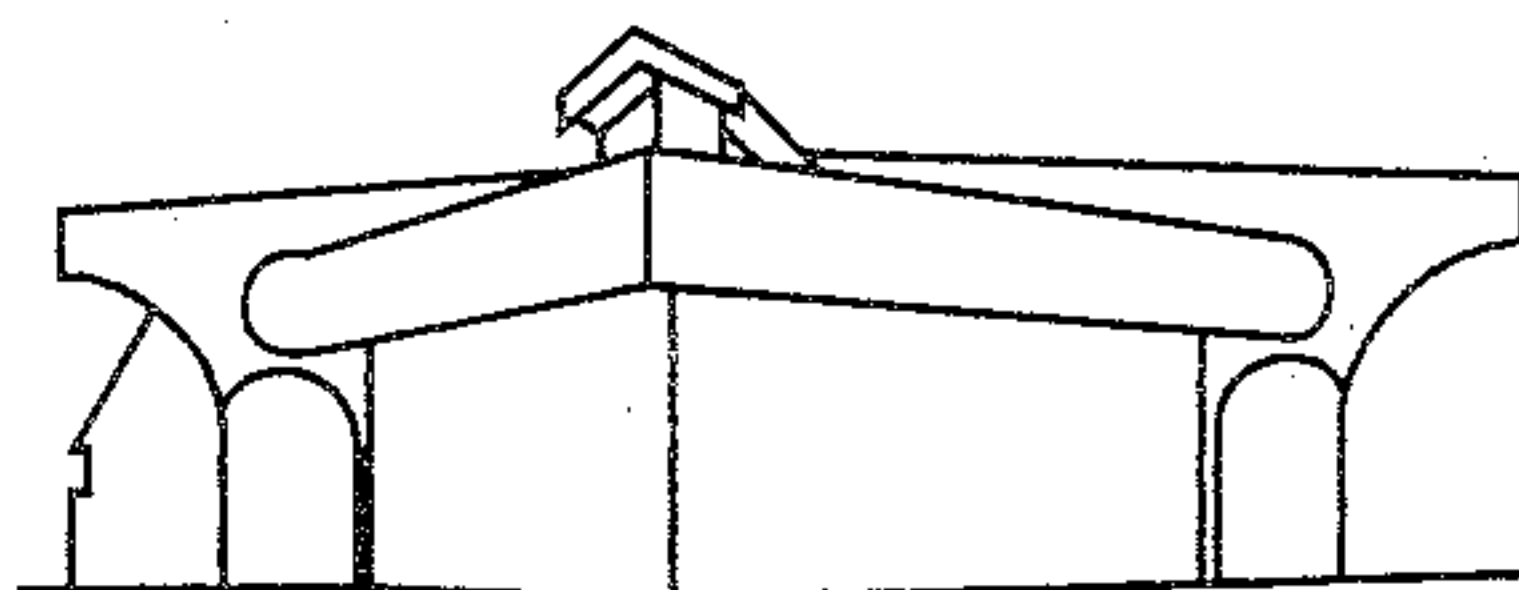
III – Ao Servidor que for designado ou requisitar a participação em cursos, simpósios ou congressos que efetivamente contribuam para a melhoria do exercício de sua função, ou que for designado para viagens com fins estritamente administrativos.

IV – Em casos especiais, de interesse da Câmara Municipal, definidos e autorizados pela Mesa Diretora.

Art. 4º – Para a liberação do adiantamento pecuniário pela Diretoria de Administração e Finanças, necessário se faz:

I - Requerimento fundamentado pelo requisitante do adiantamento, em conformidade o art. 3º desta Resolução, deferido pela Presidência por meio de despacho, ou, documento que designou a participação do requisitante em missão parlamentar, curso, simpósio, congresso ou viagem com fins administrativos;

II - Requisição de Adiantamento de Viagem, Anexo I desta Resolução, a qual deverá conter a data, o horário, a localidade, o motivo e a justificativa do fato que irá gerar o adiantamento pecuniário, devidamente autorizada pela Presidência ou Mesa Diretora da Edilidade, quando for o caso;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

III - Expedição da norma pertinente, ratificando a autorização para a realização da despesa de viagem e adiantamento pecuniário;

IV - Emissão da Nota de Empenho de Despesa;

V - Emissão de cheque nominal ao requisitante do adiantamento.

§ 1º – Para requerimento formulado por Vereador e deferido pela Presidência, a Requisição de Adiantamento de Viagem será efetuada em nome do servidor ocupante do cargo de Diretor Financeiro, o qual ficará responsável pela prestação de contas correspondente, nos termos do Comunicado SGD nº 19/2010 – TCESP.

§ 2º – No caso de viagem da Presidência, fica dispensado o previsto no inciso I deste artigo, devendo a Requisição de Adiantamento de Viagem ser autorizada pelos demais membros da Mesa Diretora.

§ 3º – O Requerimento e a Requisição de Adiantamento de Viagem deverão ser protocolizados sempre com antecedência e tempo hábil para as providências necessárias do setor competente, observada a ordem dos incisos deste artigo, impreterivelmente.

Art. 5º – Os requisitantes deverão prestar contas dos adiantamentos no prazo máximo de três (3) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao término na viagem.

Art. 6º – A prestação de contas será instruída pela seguinte documentação:

I – Demonstrativo contendo o valor do adiantamento e das despesas devidamente discriminadas, bem como, o valor a ser complementado ou restituído aos cofres públicos;

II – documentos fiscais emitidos em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, discriminando as despesas realizadas, constituídos:

a) de originais das notas ou cupons fiscais;

b) de recibos de serviço de pessoa física, contendo a identificação do prestador como: nome, endereço, RG, CPF e, se possível, nº de inscrição no INSS e ISS.

III – Relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, comprovando o interesse público.

§ 1º – No documento fiscal relativo as despesas com combustíveis deverá constar o tipo do combustível, o total de litros e a numeração das placas do veículo abastecido.

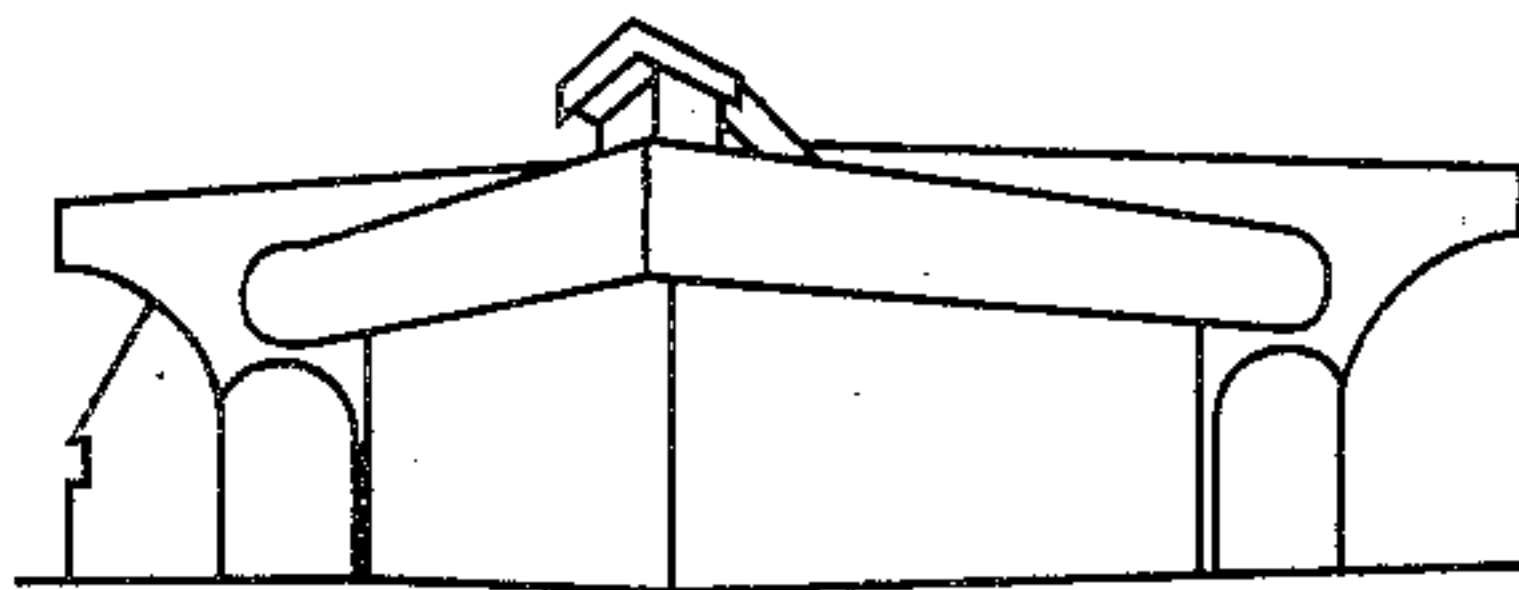
§ 2º – Quando se tratar da participação em cursos, simpósios ou congressos, o relatório de que trata o inciso III deverá estar acompanhado pelo certificado de participação.

§ 3º – Havendo valor a ser restituído, o requisitante do adiantamento deverá entregar, juntamente com a prestação de contas, o valor excedente à Câmara Municipal.

§ 4º – Caso o total das despesas tenha excedido o adiantamento pecuniário efetuado, após a devida prestação de contas o setor competente providenciará o ressarcimento do valor, procedendo aos ajustes financeiros necessários.

§ 5º – Na prestação de contas não serão aceitos os documentos fiscais que estejam em desacordo com o estabelecido por este artigo, bem como, documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

§ 6º – Também não serão aceitos os documentos fiscais que apresentem despesas com bebidas alcoólicas, ligações telefônicas particulares, frigobar ou, ainda, que possuam datas e locais diferentes daqueles citados na Requisição de Adiantamento de Viagem.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 7º – O sistema de Controle Interno deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, o qual fará parte integrante de tal documentação.

Art. 7º – O responsável pelo adiantamento que não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, bem como, aquele que tiver a prestação de contas rejeitada, ficará impossibilitado de receber novo adiantamento.

§ 1º – Caso ocorra qualquer hipótese prevista no caput deste artigo, a Presidência, após receber comunicado formal da Diretoria de Administração e Finanças, determinará imediatamente ao responsável do adiantamento a restituição do valor no prazo de três (3) dias, informando-o sobre as penalidades cabíveis.

§ 2º – Não procedendo o requisitante do adiantamento à devolução do valor em decorrência da falta ou da rejeição da prestação de contas, a importância será deduzida dos vencimentos do servidor, por meio da folha de pagamento.

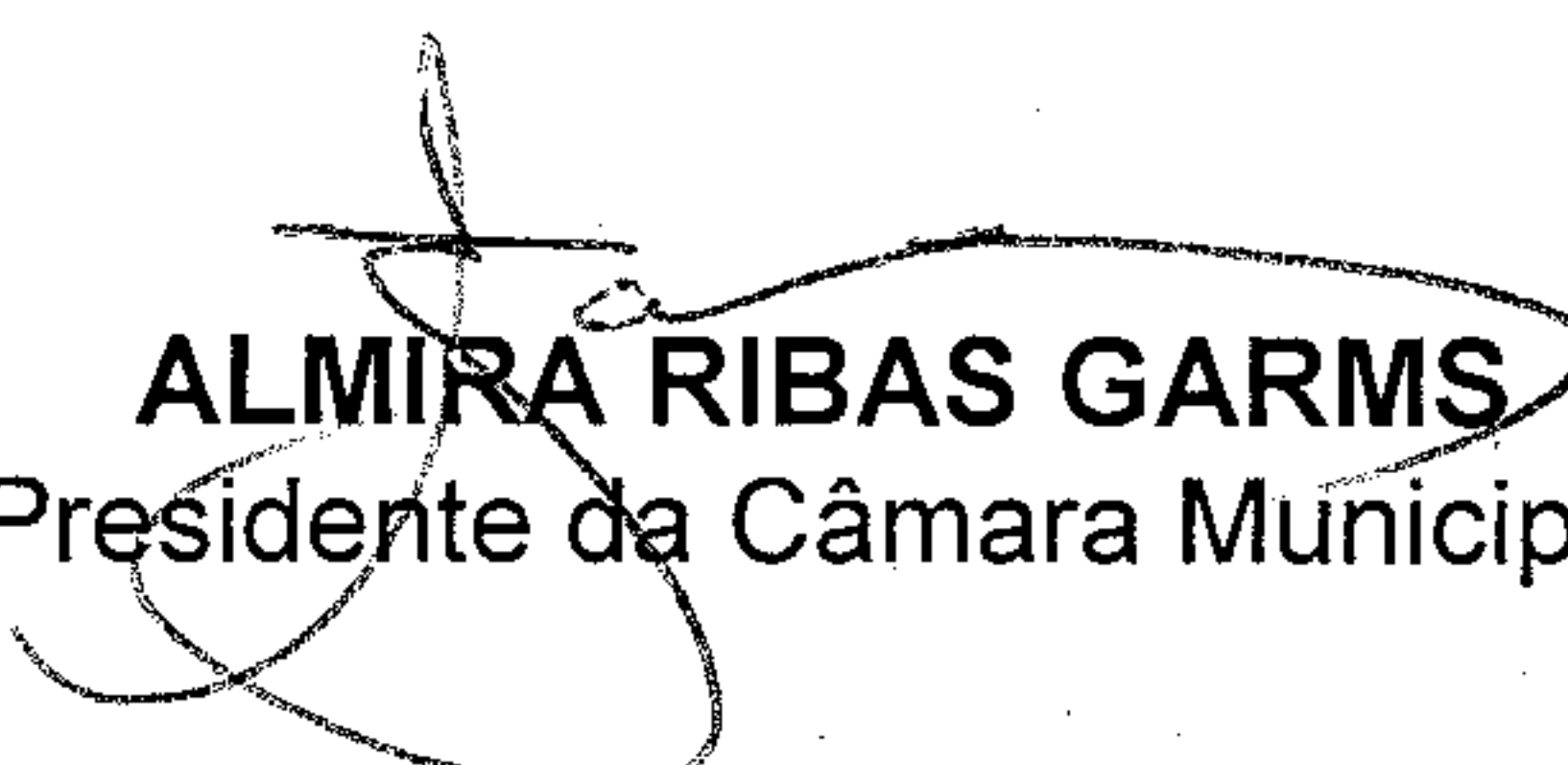
Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta Resolução ficará sujeito às penalidades cabíveis previstas no Regimento Interno, Código de Ética e Decoro Parlamentar e Estatuto do Servidor Público Municipal, no que couber.

Art. 9º – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Fica revogada a Resolução nº 35, de 03/09/2003.

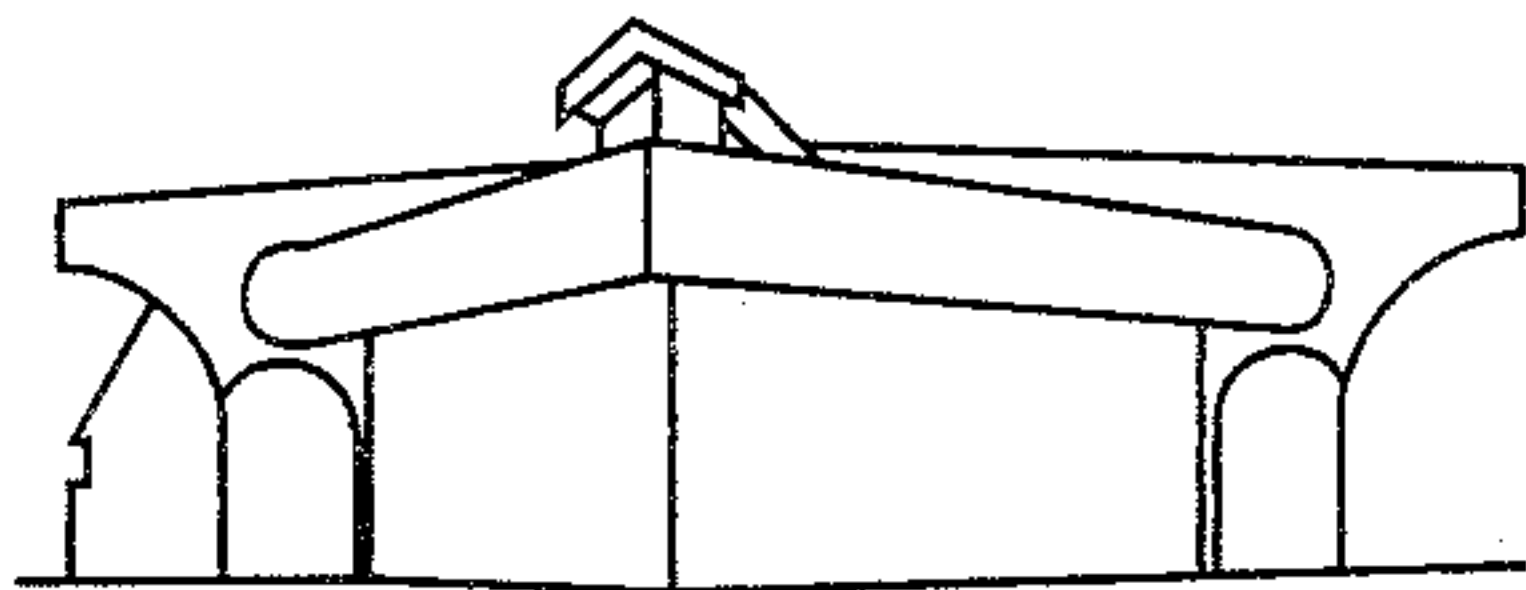
Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de julho de 2010.


ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO I

Resolução nº 82, de 06/07/2010

REQUISIÇÃO DE VIAGEM

Data da ida: _____

Data da volta: _____

Localidade de destino: _____

Requerimento alusivo: _____

Necessidade veículo oficial: _____

Finalidade da viagem: _____

Requeiro o adiantamento para cobrir despesas da viagem supra mencionada, nos termos da Resolução nº _____, de ____/____/2010, comprometendo-me, dentro do prazo hábil, a efetuar a devida prestação de contas em conformidade com o disposto na citada norma.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ____ de _____ de ____.

Requisitante: _____

Nome e cargo

Fica autorizado o adiantamento do valor de R\$ _____, para cobrir as despesas de viagem do requerente, conforme solicitado.

Data da autorização: _____

Responsável: _____

Presidência da Câmara ou
Mesa Diretora